

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



Promoção:



Realização:



Orientações para o Financiamento da Saúde

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Parte 2

Mudanças no financiamento Da APS



<https://youtu.be/fb4XPUolXek>

Mudanças no financiamento

<https://youtu.be/fb4XPUolXek>



- **Portaria nº 930, de 15 de maio de 2019**

Institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (...)

- **Portaria Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

- **Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019**

Estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento (...)

- **RENAME 2020 – dezembro 2019**

- **Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019**

INFORMATIZA APS

(...) objetivo de informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal.

- **Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Nota Técnica 3/2020, sobre NASF**

Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

- **Piso dos ACS/ ACE – dezembro 2019**

Mudanças no financiamento

- **Portaria nº 47 de 19 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde.

- **Portaria nº 3.193 de 9 de dezembro de 2019**

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

- **PORTARIA nº 169, de 31 de janeiro de 2020**

Define o valor per capita para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil.

- **Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre os municípios que apresentam decréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

- **Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE.

Mudanças no financiamento



As mudanças acabam por criar 3 grupos

1) Municípios que, ao migrar completamente ao novo modelo e, com cadastro e teto de eSF/eAP, habilitações de programas...Acabam por receber mais recursos se comparado ao ano de 2019. Portarias 2979/2019, 3222/2019, 169/20202 e 172/2020.

2) Municípios que, ao migrar completamente ao novo modelo e, com DEFICIÊNCIAS de cadastro e teto de eSF/eAP, habilitações de programas...Acabam por receber menos ou muito menos se comparado a 2019. Portarias 2979/2019, 3222/2019, 169/20202 e 172/2020.

3) Municípios que, SE TIVESSEM migrado completamente e, por terem características (IBGE) classificação/vulnerabilidade baixa, aliado a DEFICIÊNCIAS de cadastro e teto de eSF/eAP, nenhuma habilitações de programas...iriam perder MUITO e foram contemplados com a Portaria 173/2020;

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

+ SUMÁRIO

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Para saber o que fazer com os recursos é necessário ler a Política específica financiada por esses valores.

Vigilância em Saúde – Anexo III da Portaria de Consolidação 4/ 2017.
Origem Prt 1378/2013;

Assistência Farmacêutica - Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação 2/ 2017. PNAF. Origem: PRT MS/GM 1653/2004.

Saúde Mental - Anexo II da Portaria de Consolidação 2/ 2017, instituída pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Origem Prt MS/GM 3796/2010.

Atenção Básica - Anexo XXII da Portaria de Consolidação 2/ 2017. Origem: Prt 2436/2017.

Uso dos recursos e Políticas específicas



PRT Nº 3.193, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

"Art. 537

I - União: os valores a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS serão definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano; e

.....
.....
§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para **1º de julho de 2019**, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Uso dos recursos e Políticas específicas

Assistência Farmacêutica

Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional (OPAS, 2020).

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=356:assistencia-farmacautica&Itemid=454

Anexos I e IV da RENAME



TÍTULO III CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Origem: PRT MS/GM 1555/2013, CAPÍTULO I)

Art. 33. Este Título dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 1º)

Art. 34. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 2º)

Uso dos recursos e Políticas específicas



ANEXO III

Ações e Serviços de Vigilância em Saúde (Origem: PRT MS/GM 1378/2013)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

(...)

Art. 2º A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 2º)

Art. 3º As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no SUS para garantir a integralidade da atenção à saúde da população. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 3º)

Art. 4º As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º)

I - a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;(...)

III - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, III)

IV - a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, IV)

V - a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, V)

VI - a vigilância da saúde do trabalhador; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, VI)

VII - vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, VII)

VIII - outras ações de vigilância que (...)

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Seção I

Do Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 431. Os recursos federais transferidos para estados, Distrito Federal e municípios para financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão organizados no Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde e são constituídos por: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 13)

I - Componente de Vigilância em Saúde; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 13, I)

II - Componente da Vigilância Sanitária. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 13, II)

Parágrafo Único. Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente do Bloco de Vigilância em Saúde, desde que cumpridas as finalidades previamente pactuadas no âmbito da CIT para execução das ações e observada a legislação pertinente em vigor. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 13, Parágrafo Único)

Art. 432. Os recursos do Bloco de Vigilância em Saúde serão repassados mensalmente de forma regular e automática do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e municípios para uma conta única e específica. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 14)

Art. 433. O Componente de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 15)

I - vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 15, I)

II - prevenção e controle de doenças e agravos e dos seus fatores de risco; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 15, II)

III - promoção. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 15, III)

Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2436/2017)

Art. 1º Este Anexo aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS). (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 1º).

Prt 06/20017

Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.979 de 12.11.2019\)](#)

I - capitação ponderada; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.979 de 12.11.2019\)](#)

II - pagamento por desempenho; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.979 de 12.11.2019\)](#)

III - incentivo para ações estratégicas. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.979 de 12.11.2019\)](#)

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.979 de 12.11.2019\)](#)

Uso dos recursos e Políticas

Visualização no FNS e Portaria específica



1) Municípios...Acabam por receber mais recursos ou mantêm se comparado ao ano de 2019. Portarias 2979/2019, 3222/2019, 169/20202 e 172/2020.

2) Municípios que, ao migrar completamente ao novo modelo e, com DEFICIÊNCIAS de cadastro e teto de eSF/eAP, habilitações de programas...Acabam por receber menos ou muito menos se comparado a 2019. Portarias 2979/2019, 3222/2019, 169/20202 e 172/2020.

| |
|---|
| INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |
| INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA |

Uso dos recursos e Políticas

Visualização no FNS e Portaria específica



INCENTIVO FINANCEIRO DA
APS - FATOR COMPENSATÓRIO
DE TRANSIÇÃO

INCENTIVO PARA AÇÕES
ESTRATÉGICAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE

3) Municípios que, SE TIVESSEM migrado completamente e, por terem características (IBGE) classificação/vulnerabilidade baixa, aliado a DEFICIÊNCIAS de cadastro e teto de eSF/eAP, nenhuma habilitações de programas...iriam perder MUITO e foram contemplados com a Portaria 173/2020.

Uso dos recursos e Políticas

Visualização no FNS e Portaria específica



| Nome do repasse fundo a fundo | Portaria de origem específica | Tem como objetivo promover... |
|---|--|--|
| Incentivo para ações estratégicas | 2.979/2019 | Custeio dos programas e ações em saúde que constam no Art 12-H da Prt 2979/2019. |
| Incentivo financeiro da ASP - Desempenho | 3.222/2019 e NT nº 5/2020-DESF/SAPS/MS | Custeio das ações em saúde que promovam Atenção Primária. |
| Incentivo financeiro da APS – p transição | #Dica contabilidade Em cada Portaria, no final do texto, há indicativo da funcional programática | as ações e serviços de saúde da no no antigo PAB fixo). |
| Incentivo financeiro da APS – ca ponderada | | as ações em saúde que n Atenção Primária. |
| Agente Comunitário de Saúde | | 1024/2015 e 3.270/2019 |
| Incentivo financeiro da APS – fator compensatório de transição | 173/2020 | Custeio das ações e serviços de saúde da APS (como no antigo PAB fixo). |
| Fonte: A autora (2020). | | |

Devaneios....

O novo financiamento da APS e da AFB prevê correção/atualização de valores por algum tipo de indexador?

O novo financiamento da APS e da AFB nos elevou ao patamar de autonomia no repasse e uso dos recursos?

O novo financiamento da APS privilegia a organização do trabalho na perspectiva das eSF?

Financiamento

Perguntas recorrentes sobre uso de recursos;

Uso e reprogramação de emendas;

LC 141/2012;

NT 448/2002

Uso dos recursos oriundos de emendas

- REGRA GERAL do Incremento PAB e/ou MAC (emendas)



- ✓ Individuais impositivas
- ✓ Bancada impositivas
- ✓ Relatoria

- Incremento de PAB
- Incremento de MAC
- Investimento

Portarias que tratam das Emendas federais:

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de

395/2019;

565/2018;

788/2017.

- REGRA GERAL do Incremento PAB e/ou MAC (emendas)

Emenda Constitucional 86/2015, emendas individuais impositivas;
e

Emenda Constitucional 100/2019 que torna obrigatória a execução das emendas apresentadas pelas bancadas estaduais ao Orçamento federal.

Uso dos recursos oriundos de emendas

Fluxo

O Parlamentar realiza a indicação do Ente Federativo para receber os recursos de emenda destinadas ao Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Gestor do Fundo de Saúde – Estadual, Municipal ou DF- cadastra proposta e realiza a indicação do objeto (Incremento MAC/PAB) e do nº do CNES da Unidade Beneficiada (quando privada) ou da SMS para recebimento do recurso

Ministério da Saúde analisa a proposta e caso seja aprovada, publica portaria habilitando o Ente a receber o recurso;

FNS realiza o repasse ao Fundo de Saúde – Estadual, Municipal ou DF.

- REGRA GERAL do Incremento PAB e/ou MAC (emendas)

- ✓ Individuais impositivas
- ✓ Bancada impositivas
- ✓ Relatoria

- Incremento de PAB
- Incremento de MAC

**Execução
semelhante ao
PAB e ao MAC**

§ 9º As custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento (...))

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive (...)

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão.

- **Festival de perguntas – Emendas (reprogramação) e Conselho de Saúde**



RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012(*)

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

- Festival de perguntas – Emendas (reprogramação) e Conselho de Saúde

Lei 8142/1990



Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I (...)

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde (...)

§ 2º **O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo**, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no **controle da execução da política de saúde** na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo

(...)

• Festival de perguntas – Emendas (reprogramação)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO

RS/POA

SEI 16.0.000019846-7

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 13/03/2019

ASSUNTO: aquisição de ventiladores para US com recurso de emenda parlamentar

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre

PARECER Nº:

09/19

APRESENTAÇÃO:

1) Completa > sim

2) Dentro do Prazo > sim

AVALIAÇÃO :

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para adquirir material permanente com o saldo remanescente de Emenda Parlamentar do Deputado Paulo Paim. O valor do saldo é R\$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) e o expediente encontra-se no Processo SEI nº 16.0.000019846-7.

1. O Gestor municipal solicita autorização para a compra de 21 ventiladores de parede para serem instalados em 06 Unidades de Saúde e 01 CAPS II (Centro), ao custo unitário estimado de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) totalizando R\$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), utilizando o saldo remanescente de Emenda Parlamentar.

2. Os locais de atendimento beneficiados serão:

- com 06 ventiladores: US Modelo e US Santa Marta.

- com 03 ventiladores : U.S Vila dos Comerciantes

- com 02 ventiladores: US Mato Grosso e CAPS II GD Centro.

- com 01 ventiladores: US Vila Cruzeiro e US Glória

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que a proposta apresentada obedece as normas vigentes e submete esta análise à deliberação do Plenário.

- Festival de perguntas – Emendas (reprogramação)

| ATENÇÃO BÁSICA | | | | |
|---|----|-----|----------------|-----------------------|
| Material | UM | Qty | | |
| Armário alto 2 portas (gerencial), 90x210cm | PC | 10 | R\$ 600.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| Autoclave, capacidade 20 a 22 litros, c/ instalação | PC | 16 | R\$ 5.158,82 | R\$ 82.541,12 |
| Rimbo trino cromado 3 faces | PC | 18 | R\$ 386.300,00 | R\$ 6.953,40 |
| | PC | 24 | R\$ 190.000,00 | R\$ 4.560,00 |
| Cadeira de rodas dobrável, trava nas rodas | PC | 8 | R\$ 2.194,05 | R\$ 17.552,40 |
| Colposcopio binocular, aumento imagem 16x | PC | 2 | R\$ 5.254,67 | R\$ 10.509,34 |
| Detector fetal digital de mesa (sonar) c/ bateria | PC | 32 | R\$ 804.920,00 | R\$ 25.757,44 |
| Escada de metal com dois degraus para maca | PC | 16 | R\$ 139.300,00 | R\$ 2.228,80 |
| | PC | 16 | R\$ 379.950,00 | R\$ 6.079,20 |
| Longarina de 3 lugares, medindo 1,810mm aprox. | PC | 10 | R\$ 264.000,00 | R\$ 2.640,00 |
| Mesa ginecológica e de exame clínico, com gabinete | PC | 8 | R\$ 2.477,02 | R\$ 19.816,16 |
| | PC | 24 | R\$ 352.000,00 | R\$ 8.448,00 |
| | PC | 36 | R\$ 321.300,00 | R\$ 11.566,80 |
| | PC | 8 | R\$ 322.270,00 | R\$ 2.578,16 |
| | PC | 32 | R\$ 1.682,63 | R\$ 53.844,16 |
| Incubadora biológica a vapor, 110/220v, 6 testes | PC | 9 | R\$ 297.630,00 | R\$ 2.678,67 |
| Valor Total | | | | R\$ 263.753,65 |

- NT da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)



Os recursos federais são destinados ao custeio de ações e serviços da saúde. Atualmente temos duas "resoluções" da STN que dizem/ indicam o que é considerado despesa de capital e de investimento

STN 448/2002:

<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Mudanças%20no%20Financiamento%20da%20Saúde.pdf>)

Nota Técnica Conjunta nro 13/ 2018:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/671920/Nota+T%C3%A9cnica+n%C2%BA%2011+-+Atualizada/d80c49a7-9bbe-4351-a808-90f54cce81ea>

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Obrigada!



Profa. Dra. Carla Albert

(061) 2101-6005/ (051) 3231-7155

WhatsApp (051) 99649-5327

saude@cnm.org.br

carla.albert@cnm.org.br